



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Acrescentem-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, os seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 1º O período de suspensão do reajuste anual das contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde não poderá ser considerado para fins de cálculo do reajuste subsequente.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o *caput*, fica vedado qualquer tipo de aumento ou reajuste cumulativo nas contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

As consequências econômicas da pandemia do novo coronavírus são extremamente relevantes. Nesse sentido, consideramos necessário adotar providências adicionais às medidas instituídas pelo PL 1542, de 2020. Por isso, estabelecemos, pela presente emenda, que não haverá cumulatividade de reajustes, nem retroatividade no cálculo que irá determinar o aumento das mensalidades dos planos de saúde no período subsequente àquele em que houve suspensão de reajustes.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20358.65945-73